



# JORNAL OFICIAL

**I SÉRIE – NÚMERO 73**  
**QUARTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2008**

## ÍNDICE:

### **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

#### **Resolução n.º 58/2008:**

Declara a utilidade pública, para efeitos de expropriação, do prédio urbano sito na Rua do Poço, Freguesia e Concelho de S. Roque do Pico.

#### **Resolução n.º 59/2008:**

Autoriza a cedência, a título definitivo e oneroso, à Junta de Freguesia da Ribeira Quente de um prédio urbano sito na Rua da Igreja Velha, n.º 24, freguesia da Ribeira Quente, concelho da Povoação e destinado à construção de uma Casa Funerária.



**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

**Portaria n.º 29/2008:**

Cria o Programa de Incentivo à Produção de Bovinos Cruzados nas Explorações Leiteiras da Região Autónoma dos Açores.



---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**  
**Resolução do Conselho do Governo n.º 58/2008 de 16 de Abril de 2008**

---

A Câmara Municipal de S. Roque do Pico requereu ao Governo Regional dos Açores a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação de um prédio urbano, sito na Rua do Poço, Freguesia e Concelho de S. Roque do Pico, inscrito na matriz predial sob o artigo 418, omissa na Conservatória do Registo Predial, nos termos da alínea c) do número 7; alínea m) do número 2 e alínea f) do número 1 todos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e da alínea e) do número 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

Considerando que é intenção da Câmara Municipal de São Roque do Pico proceder à reconstrução da moradia em ruínas e adaptá-la a um centro de exposições, contribuindo para o efeito a localização do mesmo em plena vila de São Roque, o que permite um fácil acesso do público;

Considerando que o espaço em causa se enquadra nos “espaços culturais e naturais”, categoria “orla costeira” que, nos termos dos números 6 e 7 do artigo 11.º do Regulamento Plano Director Municipal de São Roque do Pico — aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 31/2000/A, de 4 de Outubro, — exige que a pretendida utilização obtenha a correspondente autorização;

Considerando que aquela autorização foi concedida pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos a 13 de Fevereiro p.p. e que a Capitania do Porto da Horta deu parecer favorável à execução das obras de recuperação e adaptação do imóvel em causa em 19 de Novembro de 2007;

Considerando que a deliberação da câmara municipal de 27 de Dezembro de 2006 preenche os requisitos previstos no artigo 10.º do Código das Expropriações — aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro;

Considerando que o referido requerimento se encontra instruído com todos os documentos previstos no artigo 12.º do mesmo diploma;

Assim, nos termos da alínea bb) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, e ao abrigo dos artigos 1.º; n.º 1, 3.º, n.º 1 e 90.º do Código das Expropriações, o Conselho do Governo resolve:

1- Declarar a utilidade pública, para efeitos de expropriação, do prédio urbano sito na Rua do Poço, composto por uma casa de dois andares, com 65m<sup>2</sup> e quintal com 121 m<sup>2</sup>, Freguesia e Concelho de S. Roque do Pico, inscrito na matriz predial sob o artigo 418, omissa na Conservatória do Registo Predial, confrontando a Norte com João Daniel, a Sul com a Estrada

**JORNAL OFICIAL**

Regional, a Nascente com Júlia Augusta de Brum e Poente com canada de servidão, propriedade de João Carlos e outros, conforme consta da certidão de teor matricial.

2- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 3 de Abril de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**  
**Resolução do Conselho do Governo n.º 59/2008 de 16 de Abril de 2008**

---

A Região Autónoma dos Açores é proprietária de um prédio urbano sito na Rua da Igreja Velha, n.º 24, freguesia da Ribeira Quente, concelho da Povoação, inscrito na matriz predial no artigo 185 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Povoação sob o n.º 334/170698;

Considerando que, através da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos e com o parecer favorável desta Secretaria Regional, a Junta de Freguesia da Ribeira Quente solicitou a cedência, a título definitivo e oneroso, de uma casa para construção da Casa Funerária da freguesia, equipamento indispensável aquele aglomerado populacional;

Considerando, finalmente, que a Região Autónoma dos Açores não necessita do prédio urbano em questão.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 – Autorizar a cedência, a título definitivo e oneroso, à Junta de Freguesia da Ribeira Quente, sob o regime do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º Do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro e ainda do n.º 1 do artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, de um prédio urbano sito na Rua da Igreja Velha, n.º 24, freguesia da Ribeira Quente, concelho da Povoação, inscrito na matriz predial no artigo 185, com o valor patrimonial de 811,00 euros e descrito na Conservatória do Registo Predial de Povoação sob o n.º 334/170698;

2 – A cedência é feita pelo valor patrimonial do mencionado prédio urbano;

3 – A cedência ora autorizada destina-se à construção de uma Casa Funerária, revertendo para o património da Região Autónoma dos Açores se não for utilizado para aquele fim;

4 – O auto de cessão será elaborado pela Direcção de Serviços do Património, e constitui título bastante para efeitos de registo.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 3 de Abril de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Portaria n.º 29/2008 de 16 de Abril de 2008

Tendo em conta que um dos objectivos para o fomento e progresso estrutural da agricultura açoriana passa pela melhoria da eficácia económica do sector;

Considerando o recente investimento na conclusão da rede regional de abate, dotando a Região de unidades modernas e devidamente homologadas pela legislação nacional e comunitária para o abate e desmancha de bovinos para carne, pugnando-se pelo fortalecimento desta fileira, contribuindo para que as mais valias deste subsector fiquem na Região;

Considerando que é necessário criar condições, ao nível das explorações agro-pecuárias, de modo a que estas se adaptem estruturalmente e melhorem a sua produtividade, subjacente a melhores níveis de produção e ao estímulo pela qualidade;

Considerando que as exigências de mercado, no sector da carne de bovino, obrigam ao recurso a raças especializadas e a técnicas de reprodução animal, através de cruzamentos específicos que permitam melhores animais e melhores performances produtivas;

Considerando que uma das formas mais rápidas de melhorar o potencial bovino com aptidão para carne, ao nível das explorações leiteiras, passa pelo incentivo à produção de animais cruzados, de forma orientada e condicionada;

Considerando que é necessário criar um incentivo, tecnicamente objectivo, para as explorações mais vocacionadas para a produção de leite, como aposta pela qualidade, diferenciação, redução de custos, proporcionando maior competitividade ao subsector da carne de bovino na Região;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo da alínea z) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

**(Objecto)**

É criado o Programa de Incentivo à Produção de Bovinos Cruzados nas Explorações Leiteiras da Região Autónoma dos Açores.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 2.º

**(Âmbito)**

1 - São beneficiários do presente Programa de Incentivo os produtores em nome individual ou colectivo, detentores de explorações bovinas leiteiras localizadas na Região Autónoma dos Açores.

2 - Para efeito do presente Programa de Incentivo é considerado 25% do total do efectivo leiteiro reprodutor de cada exploração aderente.

## Artigo 3.º

**(Apoio concedido)**

1 - São fornecidas gratuitamente palhetas de sêmen, bem como o serviço associado, em número e quantidade adequados para 25% do total do efectivo leiteiro reprodutor da exploração.

2 - Para efeito do número anterior, é considerado efectivo leiteiro reprodutor o número total de fêmeas com mais de 18 meses de idade, registadas no SNIRA – Sistema Nacional de Informação e Registo Animal, como animal de raça leiteira, de acordo com o Anexo I à presente Portaria e da qual faz parte integrante, e em nome do produtor.

3 - A elegibilidade e selecção do sêmen a conceder no âmbito do presente Programa de Incentivo tem origem nas seguintes raças especializadas para bovinicultura de carne:

- a) Limousine;
- b) Charolesa;
- c) Simmental-Fleckvieh;
- d) Aberdeen-Angus;
- e) Hereford;
- f) Blanc Blue Belge.

4- Compete aos Serviços de Desenvolvimento Agrário de cada ilha a definição da linha genética do respectivo sêmen, no âmbito das raças bovinas mencionadas no número anterior, tendo em conta o interesse e a adaptação das mesmas à Região.

## Artigo 4.º

**(Condições de acesso)**

Para acesso ao Programa de Incentivo os proprietários das explorações leiteiras devem preencher os seguintes requisitos:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Deter a licença de exploração bovina ou comprovativo do seu pedido;
- b) Deter o número de SERCLA (Serviço Regional de Classificação de Leite) ou informação do Serviço de Desenvolvimento Agrário da respectiva ilha;
- c) Deter o efectivo bovino devidamente registado no SNIRA (Sistema Nacional de Informação e Registo Animal);
- d) Cumprir as boas práticas agrícolas, bem como as boas práticas sanitárias inerentes ao plano global de sanidade animal e respectivo código de procedimentos;
- e) Declarar, sob compromisso de honra, que aceita aderir aos apoios do Programa de Incentivo, responsabilizando-se pelos seus objectivos e consequências.

## Artigo 5.º

**(Procedimento)**

1 - Os produtores de leite solicitam junto do Serviço de Desenvolvimento Agrário da sua ilha a adesão ao Programa de Incentivo celebrando um contrato de compromisso, através de modelo/minuta a fornecer pelos Serviços.

2 - A análise e instrução do processo compete ao Serviço de Desenvolvimento Agrário de ilha, o qual dará parecer técnico sobre o mesmo, remetendo-o de imediato à Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário.

## Artigo 6.º

**(Acordos de Cooperação Técnica e Financeira com os Sub-centros de Inseminação Artificial)**

1- Serão estabelecidos acordos de cooperação técnica e financeira entre a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário e os Sub-centros de Inseminação Artificial das ilhas respectivas que pretendam aderir enquanto agentes interessados no processo e que desenvolvam a sua actividade de acordo com as disposições legais em vigor, no que concerne à utilização e consumos das palhetas de sêmen e prestação do serviço associado.

2 - No âmbito dos acordos estabelecidos, os Serviços de Desenvolvimento Agrário de cada ilha articulam com os Sub-centros de Inseminação Artificial interessados da respectiva ilha o desenvolvimento dos mesmos, no âmbito dos objectivos estabelecidos na presente Portaria.

## Artigo 7.º

**(Gestão e divulgação do programa)**

1 - Compete à Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário a gestão e divulgação global do respectivo Programa de Incentivo.

**JORNAL OFICIAL**

2 – Compete aos Serviços de Desenvolvimento Agrário de cada ilha, em colaboração protocolada com as Organizações de Produtores interessadas das suas ilhas, a operacionalidade da divulgação e difusão do respectivo Programa de Incentivo na especialidade.

## Artigo 8.º

**(Incumprimento)**

Salvo casos de força maior devidamente confirmados, o incumprimento do disposto na presente Portaria, bem como a prestação de falsas declarações por qualquer aderente ou agente interessado, acarretam a perda do direito ao apoio devido e o imediato reembolso do valor monetário do apoio concedido, acrescido de juros à taxa legal, desde o momento em que o mesmo foi posto à sua disposição.

## Artigo 9.º

**(Controlo)**

1 – Compete aos Serviços de Desenvolvimento Agrário de cada ilha proceder à verificação periódica do cumprimento das regras previstas na presente Portaria, através de controlos físicos e documentais.

2 – No âmbito das respectivas acções de controlo poderão ainda, quer os Serviços de Desenvolvimento Agrário de cada ilha, quer a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, solicitar vistorias ou informações adicionais.

## Artigo 10.º

**(Financiamento e dotação orçamental)**

1 - A despesa envolvida para o desenvolvimento e execução do presente Programa de Incentivo será paga pelo orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

2 - Os apoios relativos ao presente Programa de Incentivo serão atribuídos conforme estabelecido nos acordos de cooperação técnica e financeira, celebrados com os Sub-centros de Inseminação Artificial.

## Artigo 11.º

**(Dúvidas)**

As dúvidas que surjam na aplicação da presente Portaria, bem como os casos omissos, serão objecto de despacho do Secretário Regional da Agricultura e Florestas.

## Artigo 12.º

**(Entrada em vigor)**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.



Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Assinada em 25 de Março de 2008.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

### **Anexo I**

#### **Lista de raças bovinas leiteiras**

Angler Rotvieh (Angeln), Red Dansk Maelkerace (RMD);

Ayrshire;

Armoricaïne;

Bretonne Pie Noire;

Fries-Hollandsd (FH), Française Frisonne Pie Noire (FFPN), Friesian-Holstein, Holstein, Black and White Friesian, Red and White Friesian, Frisona Española, Frisona Italiana, Zwartbonten van Belgie/Pie Noire de Belgique, Sortbroget Dansk Maelkerace (SDM), Deutsche Schwarzbunte; Schwarzbunte Milchrasse (SMR).

Groninger Blaarkop;

Guernsey;

Jersey;

Malkeborhorn;

Reggiana;

Valdostana Nera;

Itasuomenkarja;

Lansisuomenkarja;

Pohjoissuomenkarja